



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 931//2012  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO A ÓRGÃO POLICIAL SUBORDINADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a órgão policial subordinado à Secretaria de Segurança Pública, por doação, sem quaisquer ônus e encargos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pedrinhas Paulista, Comarca de Maracai – São Paulo:

**Item 1 - UM TERRENO, localizado na Avenida Brasil, ao lado ímpar, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracai, SP, com área de 1.147,69 m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros quadrados) e 140,45 metros de perímetro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, localizado na divisa do Município de Pedrinhas Paulista, Avenida Brasil, com a divisa de Julio Ciavolella e Silvio Henrique Ciavolella, Chácara Santo Expedito, matrícula nº 13.788, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP; deste, segue confrontando com Julio Ciavolella e Silvio Henrique Ciavolella, Chácara Santo Expedito, matrícula nº 13.788, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, com os seguintes rumos e distâncias: 81°41'26" NE e 40,01 m até o vértice M0010; 81°41'26" NE e 4,13 m até o vértice P-01; deste, segue confrontando com o Município de Pedrinhas Paulista, lote C, quadra nº 01, setor nº 06, zona nº 01, matrícula nº 1.290, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Maracai, SP,**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



com os seguintes rumos e distâncias: 3°43'00" SE e 26,08 m até o vértice P-02; 81°41'26" SW e 44,14 m até o vértice P-03, localizado na faixa de domínio do Município de Pedrinhas Paulista, Avenida Brasil; deste, segue pela referida faixa de domínio com rumo e distância de: 3°43'00" NW e 26,08 m até o vértice M-001, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Item 2 - UM TERRENO, localizado na Avenida Brasil, ao lado ímpar, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracá, SP, com área de 654,06 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e quatro metros e seis centímetros quadrados) e 118,00 metros de perímetro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-007, localizado na divisa de Maria Vitória Di Raimo e os usufrutuários Antonio Di Raimo e sua esposa Anna Caporuscio Di Raimo, Sítio São Thiago, matrícula n° 9.136, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, com a faixa de domínio do Município de Pedrinhas Paulista, Avenida Brasil; deste, segue pela referida faixa de domínio com rumo e distância de 3°43'00" NW e 14,80 m até o vértice P-07, localizado na faixa de domínio do Município de Pedrinhas Paulista, Avenida Brasil; deste, segue confrontando com o Município de Pedrinhas Paulista, lote C, quadra n° 01, setor n° 06, zona n° 01, matrícula n° 1.290, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Maracá, SP, com os seguintes rumos e distâncias: 81°41'27" NE e 44,14 m até o vértice P-06; 3°43'00" SE e 14,92 m até o vértice P-08; deste, segue confrontando com Maria Vitória Di Raimo e os usufrutuários Antonio Di Raimo e sua esposa Anna Caporuscio Di Raimo, Sítio São Thiago, matrícula n° 9.136, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, com rumo e distância de: 81°51'32" SW e 44,13 m até o vértice M-007, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° - O imóvel descrito no item 1 do artigo supramencionado possuirá destinação exclusiva à construção da Delegacia de Polícia Civil de Pedrinhas Paulista, SP. O imóvel descrito no item 2 do artigo supramencionado possuirá destinação exclusiva à construção do Quartel da Polícia Militar de Pedrinhas Paulista, SP.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3° - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



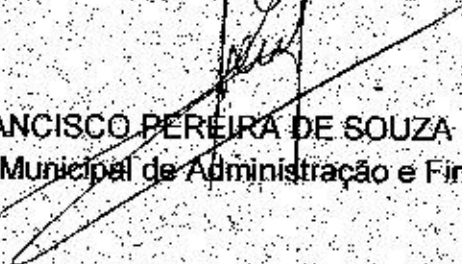
**Art. 4º** - Enquanto estiverem no domínio da Fazenda do Estado de São Paulo e destinado a órgão policial subordinado à Secretaria de Segurança Pública, ficam os imóveis isentos de tributos municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de fevereiro de 2012.

  
**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
**FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças